



23 de setembro de 2013
066/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F – Vendors e Provedores Independentes de Softwares

Ref.: Credenciamento de Profissionais da Área de Operações e Implantação de Mecanismo de Validação de Códigos para Envio de Ofertas ao Sistema de Negociação.

A BM&FBOVESPA informa a implantação de mecanismo de validação de códigos para o envio de ofertas ao sistema eletrônico de negociação pelos profissionais da área de operações, bem como apresenta definições e procedimentos aplicáveis a tais profissionais.

1. Profissionais da Área de Operações

1.1. Operador – Definição

São considerados Operadores as pessoas naturais que:

- Possuem vínculo empregatício ou vínculo de Agente Autônomo de Investimento com Participante de Negociação ou com instituição que realiza a intermediação de operações por meio do Participante de Negociação (instituição que atua por conta e ordem);
- Recebem ordens de clientes e registram ofertas no sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA por meio da sessão Mesa de Operações;
- Atuam na Mesa de Operações do Participante de Negociação ou da instituição que realiza a intermediação de operações por meio do Participante de Negociação.

1.2. Regras e procedimentos operacionais aplicáveis aos Operadores

▪ Sessão Mesa de Operações

Os Operadores devem enviar ofertas ao sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA exclusivamente pela sessão Mesa de Operações.



066/2013-DP

.2.

▪ Uso de tela de negociação

Para envio de ofertas ao sistema eletrônico de negociação, os Operadores podem utilizar tela de negociação fornecida pela BM&FBOVESPA ou tela de negociação alternativa, desenvolvida pela própria instituição ou fornecida por empresas de software.

▪ Identificação de conta nas ofertas

A identificação de conta do comitente deve respeitar os prazos definidos no Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/09/2012, bem como a Instrução CVM 505, de 27/09/2011.

▪ Execução de ordens administradas concorrentes

É permitida aos Operadores a execução de ordens administradas concorrentes, obedecidas as regras estabelecidas no Ofício Circular 054/2012-DP, de 28/09/2012.

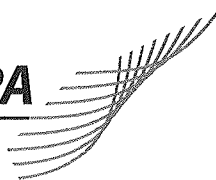
1.3. Assessores – Definição

São considerados Assessores (também denominados Repassadores) as pessoas naturais que:

- Possuem vínculo empregatício ou vínculo de Agente Autônomo de Investimento com Participante de Negociação ou com instituição que realiza a intermediação de operações por meio do Participante de Negociação (instituição que atua por conta e ordem); e
- Recebem ordens de clientes e registram ofertas no sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA por meio da sessão Assessor (também denominada sessão Repassador);
- Não atuam na Mesa de Operações do Participante de Negociação ou da instituição que realiza a intermediação de operações por meio do Participante de Negociação.

1.4. Regras e procedimentos operacionais aplicáveis aos Assessores**▪ Sessão Assessor**

Os Assessores devem enviar ordens ao sistema eletrônico de negociação da BM&FBOVESPA exclusivamente por meio da sessão Assessor (também chamada de sessão Repassador), a qual se destina unicamente a essa finalidade.



066/2013-DP

.3.

▪ **Vedação ao uso da tela de negociação fornecida pela BM&FBOVESPA**

Por razões tecnológicas, os Assessores não podem utilizar a tela de negociação fornecida pela Bolsa para envio de ordens ao sistema eletrônico de negociação. Futuramente, a tela de negociação da BM&FBOVESPA também será oferecida aos Assessores.

▪ **Identificação de conta nas ofertas**

As ordens enviadas por meio da sessão Assessor devem conter, obrigatoriamente, a indicação de conta do comitente ou a indicação de conta máster.

▪ **Vedação à realocação de negócios**

Negócios oriundos da sessão Assessor somente podem ser realocados em caso de erro operacional no envio da ordem, sendo o único destino permitido da nova alocação a conta-erro do Participante de Negociação.

▪ **Vedação à execução de ordens administradas concorrentes**

É vedada aos Assessores a execução de ordens administradas concorrentes.

2. Credenciamento e Registro no Sistema GHP dos Profissionais da Área de Operações

Os Participantes de Negociação e as instituições que fazem a intermediação de operações por meio de Participantes de Negociação devem realizar o credenciamento de Operadores e Assessores na BM&FBOVESPA, assim como o registro de tais profissionais no sistema GHP, de acordo com as regras estabelecidas no Ofício Circular 053/2010-DP, de 03/12/2010.

Operadores e Assessores que não realizaram o credenciamento de acordo com as regras dispostas neste Ofício terão até **02/01/2014** para se enquadrar às novas regras. Operadores e Assessores que já fizeram o credenciamento e estão em situação regular não necessitarão de novo credenciamento.

Após o credenciamento na BM&FBOVESPA e o registro no sistema GHP, cada profissional da área de operações possuirá código único de 3 letras, vinculado ao número de registro no cadastro de pessoa física (CPF), independente da instituição à qual esteja vinculado, o qual será necessário para a transmissão de ofertas ao sistema de negociação.



066/2013-DP

.4.

3. Implantação de Mecanismo de Validação de Códigos para Envio de Ofertas ao Sistema Eletrônico de Negociação pelos Profissionais da Área de Operações

As mensagens eletrônicas enviadas ao sistema eletrônico de negociação deverão conter o código do Assessor, o qual será validado pela BM&FBOVESPA a partir de **14/04/2014**. Para as sessões Mesa de Operações, a validação do código do operador passará a ser efetuada em data a ser informada oportunamente.

A partir da data mencionada, as mensagens eletrônicas provenientes da sessão Assessor que não possuem o código do Assessor serão automaticamente rejeitadas pelo sistema eletrônico de negociação.

Para o cumprimento dessa regra, os Participantes de Negociação, vendedores e provedores de softwares deverão realizar os ajustes necessários em seus sistemas.

Por fim, informamos que o anexo a este Ofício Circular apresenta as regras atualizadas para o credenciamento de profissionais da área de operações.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4265.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária



066/2013-DP

.5.

Anexo I ao Ofício Circular 066/2013-DP**REGRAS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE OPERAÇÕES**

Informações sobre credenciamento e descredenciamento poderão ser obtidas com a Central de Cadastro, pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br ou pelo telefone (11) 2565-5151.

As solicitações de credenciamento e descredenciamento de Profissionais da Área de Operações devem ser encaminhadas para:

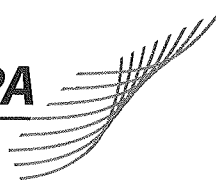
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Central de Cadastro
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
01010-010, São Paulo – SP

Os formulários e modelos de documentos exigidos estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, em Participantes, Documentação Cadastral, BOVESPA ou BM&F.

Requisitos mínimos

Para o credenciamento, Operadores e Assessores deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Ser absolutamente capaz para a prática dos atos da vida civil;
2. Estar devidamente certificado pela BM&FBOVESPA na área de conhecimento Operações;
3. Não possuir títulos protestados em seu nome e não estar incluído como inadimplente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em órgãos de proteção ao crédito;
4. Não constar como comitente inadimplente perante os mercados administrados pela BM&FBOVESPA;
5. Possuir vínculo de exclusividade com o Participante de Negociação, não podendo prestar serviços a mais de um Participante de Negociação simultaneamente;
6. Gozar de ilibada reputação e conduta compatível;
7. Não ter sido condenado ou inabilitado temporariamente pela BM&FBOVESPA, pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM)



066/2013-DP

.6.

ou pelo Poder Executivo, em especial pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

8. Comprometer-se a observar os padrões éticos de negociação, de intermediação e de comportamento estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela CVM.

Solicitações de credenciamento

As solicitações de credenciamento dos Operadores e Assessores deverão ser realizadas pela instituição na qual atuam, mediante envio à Central de Cadastro da BM&FBOVESPA, dos seguintes documentos:

1. Solicitação de credenciamento;
2. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Comprovante de vínculo com a instituição: cópia da carteira profissional ou do contrato de prestação de serviços de distribuição e mediação de valores mobiliários;
4. Carta de referência profissional emitida pela última instituição a qual o profissional tenha sido vinculado;
5. Termo de Declaração e Responsabilidade;
6. Certidão de Antecedentes Criminais atualizada (obtida gratuitamente no site da Polícia Federal);
7. Caso o profissional seja contratado como agente autônomo sócio de sociedade de agentes autônomos de investimento, cópia dos documentos societários e representativos da sociedade; e
8. Caso o profissional seja estagiário, Termo de Compromisso, com prazo máximo de dois anos, celebrado entre ele e a sua instituição de ensino, indicando o seu supervisor.

Solicitações de descredenciamento

A instituição deverá solicitar imediatamente à BM&FBOVESPA o descredenciamento do profissional sob sua responsabilidade que tenha sido desligado ou que tenha rescindido o contrato de prestação de serviços e realizar o cancelamento de seu registro no sistema GHP.

A BM&FBOVESPA poderá descredenciar o profissional que deixar de atender aos requisitos de credenciamento estabelecidos neste Ofício Circular.